

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO
ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.724 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO – LOR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/08/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070007/000.649/2021, referente ao requerimento de Licença de Operação e Recuperação – LOR da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para operação das unidades de utilidades para suprimento da demanda operacional da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), em concomitância com o gerenciamento de áreas contaminadas no Polo GASLUB, localizada no Acesso A1 da RJ-116 s/n, Alto do Jacu, Sambaetiba, Município de Itaboraí,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR nº INEA/COOEAMPT/1217/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação e Recuperação – LOR para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para operação das unidades de utilidades para suprimento da demanda operacional da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), em concomitância com o gerenciamento de áreas contaminadas no Polo GASLUB, localizada no Acesso A1 da RJ-116 s/n, Alto do Jacu, Sambaetiba, Município de Itaboraí

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação– LOR deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente – CECA